

Regras e Parâmetros de Atuação

Regras de Atuação da **BGC Liquidez** nos Mercados
Organizados de Valores Mobiliários Administrados pela **CETIP S.A.**



Versão Final

Fevereiro 2013

Pelo presente instrumento particular, BGC Liquidez DTVM (doravante “BGC Liquidez”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip S.A. – Mercados Organizados**, CNPJ nº 09.358.105/0001-91 (doravante —Cetipll), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral firmada com o Cliente.

1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A **BGC Liquidez** observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, se for o caso, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas e registradas;
 - (ii) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes;
 - (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação;
- g) Adoção de providências no sentido de assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

2. CADASTRO DE CLIENTE

O cliente deverá fornecer e manter atualizadas todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral com a **BGC Liquidez**, além de entregar cópias de documentos comprobatórios, conforme a legislação em vigor.

No processo de identificação dos clientes, a **BGC Liquidez** adotará os procedimentos exigidos pela legislação e regulamentação pertinentes ao cadastro de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro.

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 23º ANDAR
20031-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
T +55 21 3043-3000
F +55 21 3043-3009

SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3144 - 7º ANDAR
01451-000 - SÃO PAULO - SP
T +55 11 4502-2300
F +55 11 4502-2309

OUVIDORIA: T +55 0800 282 9900
E LIQUIDEZ-OUVIDORIA@BGCPARTNERS.COM
WWW.BGCLIQUIDEZ.COM

3. ORDENS

3.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral e conforme definição prevista na Instrução CVM nº 505.

3.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS

A **BGC Liquidez** aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Ordem de Registro - É aquela que determina o registro de operação nos sistemas da Cetip, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser registrada a partir do momento em que a **BGC Liquidez**, a seu exclusivo critério, considerar satisfatórias as informações fornecidas pelo cliente; e

Ordem de Negociação - É aquela que determina a negociação (compra ou venda) de valores mobiliários ou direitos nos sistemas da Cetip, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a ser comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser executada a partir do momento em que for recebida pela **BGC Liquidez**.

Poderá a **BGC Liquidez**, a seu exclusivo critério, caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja realizar, escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas do cliente.

A **BGC Liquidez** acatará ordens de seus clientes relativas aos seguintes ativos: debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias, cotas de fundos de investimento, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, derivativos e, desde que tenham sido objeto de oferta pública, outros ativos registrados nos mercados regulamentados pela Cetip.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação aplicam-se, exclusivamente, a ordens de negociação ou registro de valores mobiliários, nos termos definidos na Lei nº. 6.385/76.

3.3. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

A **BGC Liquidez** acatará ordens verbais, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito.

A **BGC Liquidez** acatará também ordens escritas, transmitidas por carta, fax, eletronicamente (e-mail, sistemas eletrônicos próprios da **BGC Liquidez** e serviço Bloomberg e Reuters de mensagem instantânea) ou por quaisquer outros meios, podendo também, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação, por outros meios, das ordens transmitidas eletronicamente. As ordens escritas somente serão consideradas válidas após confirmação do seu recebimento pela **BGC Liquidez**.

3.4. ORDENS TRANSMITIDAS POR TERCEIROS

A **BGC Liquidez** acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizadas na ficha cadastral ou em instrumento contratual, ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente, com cópia da respectiva procuração.

A revogação das autorizações ou procurações somente produzirá efeitos quando previamente comunicadas a **BGC Liquidez** por escrito.

3.5. HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados pela Cetip. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, poderão ser aceitas pela **BGC Liquidez**, a seu exclusivo critério, desde que tal aceitação observe os regulamentos da Cetip.

3.6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS

A **BGC Liquidez** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação a esses clientes. Ficará a exclusivo critério da **BGC Liquidez** informar a esses clientes as razões desta sua recusa.

A **BGC Liquidez** não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A **BGC Liquidez**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao prévio depósito dos títulos a ser vendidos ou, no caso de compra de títulos ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação de compra.

A **BGC Liquidez** poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar sua exposição aos riscos dos seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar ou registrar as operações solicitadas, mediante comunicação aos clientes.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **BGC Liquidez** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

3.6. PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não registrada ou executada, poderá ser cancelada:

- A pedido do cliente, ressalvadas as ordens de registro irrevogáveis e irretratáveis, por meio de ordem de cancelamento transmitida por uma das formas referidas no item 3.3, podendo **BGC Liquidez**, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento;
- Por iniciativa da **BGC Liquidez**;
- Por razões comerciais, mediante comunicação ao cliente;
- Quando a operação, ou as circunstâncias, ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- Quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem (i) de registro ainda não registrada; ou (ii) de negociação registrada e ainda não executada.

4. REGISTRO DE ORDENS E GRAVAÇÃO DE ORDENS

A **BGC Liquidez** registrará as ordens de negociação recebidas e manterá íntegras todas as transmissões de ordens de negociação (inclusive aquelas recebidas por escrito) recebidas dos clientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de forma a possibilitar a vinculação entre a ordem de negociação transmitida pelo cliente, a respectiva oferta e o negócio realizado. As conversas telefônicas do cliente mantidas com a **BGC Liquidez** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações,

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 23º ANDAR
20031-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
T +55 21 3043-3000
F +55 21 3043-3009

SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3144 - 7º ANDAR
01451-000 - SÃO PAULO - SP
T +55 11 4502-2300
F +55 11 4502-2309

OUVIDORIA: T +55 0800 282 9900
E LIQUIDEZ-OUVIDORIA@BGCPARTNERS.COM
WWW.BGCLIQUIDEZ.COM

poderão ser gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como uma prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

A **BGC Liquidez** manterá arquivadas as notas de negociação ou os documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro no sistema da Cetip para efeito de suprir o registro de ordens de registro.

5. PRAZO DE VALIDADE DE ORDENS

Sem prejuízo do disposto no item 3.5 acima, a **BGC Liquidez** acatará ordens somente para o próprio dia da emissão, podendo, a seu exclusivo critério, aceitar ordens com validade máxima superior a esse prazo. Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do cliente. Assim, cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada/registrada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução/registro ou cancelamento.

6. EXECUÇÃO/REGISTRO DE ORDENS

Execução/registro de ordem é o ato pelo qual a **BGC Liquidez** cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada ou registrada nos diversos mercados.

6.1. EXECUÇÃO/REGISTRO

A **BGC Liquidez** executará/registrará as ordens individualmente.

Em caso de interrupção do sistema de registro ou negociação da **BGC Liquidez** ou da Cetip, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso seja possível, serão registradas ou executadas por intermédio de outro sistema de negociação eventualmente disponibilizado pela Cetip.

O cliente deve ter ciência de que a indicação de registro ou execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM têm poderes para cancelar os negócios ou registros realizados.

A **BGC Liquidez** informará o cliente a respeito dos diferentes mercados em que os ativos ou direitos, objeto da ordem de negociação do cliente, podem ser negociados. Caso o ativo ou direito objeto da ordem de negociação do cliente seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação e o cliente não indique o mercado ou sistema para execução da ordem de negociação, a **BGC Liquidez** executará a

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 23º ANDAR
20031-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
T +55 21 3043-3000
F +55 21 3043-3009

SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3144 - 7º ANDAR
01451-000 - SÃO PAULO - SP
T +55 11 4502-2300
F +55 11 4502-2309

OUVIDORIA: T +55 0800 282 9900
E LIQUIDEZ-OUVIDORIA@BGCPARTNERS.COM
WWW.BGCLIQUIDEZ.COM

ordem no mercado ou sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas do cliente, com base em critérios de mercado (notadamente preço e liquidez do ativo ou direito nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (inclusive a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

6.2. NÃO EXECUÇÃO/REGISTRO DE ORDENS

A ordem não executada e/ou registrada no prazo preestabelecido pelo cliente será, automaticamente, cancelada pela **BGC Liquidez**.

6.3. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO/REGISTRO DE ORDENS

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle das ordens pelo cliente, a **BGC Liquidez** confirmará verbalmente a esses clientes a execução/registo das suas ordens e as condições em que estas foram executadas ou registradas, conforme o caso, podendo a **BGC Liquidez**, a seu exclusivo critério, fazê-lo por escrito, seja por fac-símile, e-mail ou outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

7. DISTRIBUIÇÃO / PRIORIDADE DE NEGÓCIOS

As regras de distribuição/prioridade de negócios aplicam-se, exclusivamente, às ordens de negociação. Não há critérios de distribuição/prioridade aplicáveis a ordens de registro.

Distribuição é o ato pelo qual a **BGC Liquidez** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações de negociação por ele realizadas nos mercados da Cetip.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens de negociação recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Em caso de concorrência de ordens de negociação, a prioridade para a execução será determinada pelo critério cronológico;
- b) Somente as ordens de negociação que sejam passíveis de execução, no momento da efetivação de um negócio, concorrerão em sua distribuição;
- c) As ordens de negociação de pessoas não vinculadas a **BGC Liquidez** terão prioridade em relação às ordens de negociação das pessoas a ele vinculadas.

Os negócios executados pela **BGC Liquidez**, em atendimento às ordens dos clientes, nos mercados autorizados pela Cetip a funcionar serão realizados, registrados e especificados nos horários estabelecidos pela Cetip.

8. REGRAS PARA A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **BGC Liquidez** manterá, em nome do cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em nome do cliente.

O cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, a **BGC Liquidez**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a essas operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente a **BGC Liquidez**, via bancos, somente serão considerados liberados e disponíveis após a confirmação, por parte da **BGC Liquidez**, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a **BGC Liquidez** está autorizada a liquidar direitos e valores mobiliários, adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar direitos e valores mobiliários dados em garantia de operações do cliente ou que estejam em poder da **BGC Liquidez**, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes do cliente perante a **BGC Liquidez**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os serviços de custódia compreendem a guarda de ativos e valores mobiliários, a atualização e o recebimento de rendimentos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta do cliente mantida na **BGC Liquidez**, e os ativos e valores mobiliários recebidos serão depositados na conta de custódia do cliente.

O cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, os extratos mensais com a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

10. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS A **BGC LIQUIDEZ** NAS OPERAÇÕES

A **BGC Liquidez**, na intermediação das operações com valores mobiliários, assumirá com os seus clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens de negociação para os ativos por ele negociados.

São consideradas pessoas vinculadas a **BGC Liquidez** aquelas assim definidas na regulamentação em vigor.

As pessoas vinculadas a **BGC Liquidez** somente poderão negociar títulos e valores mobiliários por conta própria por intermédio da **BGC Liquidez**, observado ainda o disposto nas políticas internas da **BGC Liquidez**.

Quando as ordens de negociação de clientes não vinculados concorrerem com ordens de negociação de pessoas vinculadas a **BGC Liquidez**, as ordens de negociação de clientes não vinculados terão preferência na distribuição dos negócios. Os critérios de preferência para clientes não vinculados não são aplicáveis nos casos de ordens de registro.

11. CONFLITO DE INTERESSES

A **BGC Liquidez** se empenhará em levar ao cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados/registrados, de modo a evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios.

A **BGC Liquidez** envidará seus melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, a **BGC Liquidez** e/ou pessoas a ele vinculadas e, de outro lado, seus clientes; ou (ii) entre seus clientes.

Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de ordem de negociação de compra por um cliente e simultânea ordem de negociação de venda do mesmo ativo por outro cliente da **BGC Liquidez**.

Os procedimentos para identificar e evitar conflitos de interesses não se aplicam a ordens de registro.

12. REMUNERAÇÃO

A remuneração devida pelo cliente a **BGC Liquidez** será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da **BGC Liquidez**, e poderá, de comum acordo entre o cliente e a **BGC Liquidez**, ser repactuada.

13. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

A **BGC Liquidez** adota políticas internas para avaliar e identificar o perfil financeiro dos seus clientes, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos por eles visados.

Ordens de registro não são objeto de avaliação e identificação do perfil financeiro do cliente.

14. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A **BGC Liquidez** possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da Cetip, inclusive os seguintes controles:

- Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações, estabelecido com base em critérios da **BGC Liquidez**, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para determinadas categorias de clientes investidores; e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos.
- Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente na **BGC Liquidez** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente (o que ocorrer por último), podendo esse prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a **BGC Liquidez**.
- Comunicação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM de operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 23º ANDAR
20031-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
T +55 21 3043-3000
F +55 21 3043-3009

SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3144 - 7º ANDAR
01451-000 - SÃO PAULO - SP
T +55 11 4502-2300
F +55 11 4502-2309

OUVIDORIA: T +55 0800 282 9900
E LIQUIDEZ-OUVIDORIA@BGCPARTNERS.COM
WWW.BGCLIQUIDEZ.COM

de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou à frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- Manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referentes ao cadastro, o monitoramento, a identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro, inclusive a análise de novas tecnologias, serviços e produtos, a identificação de clientes que, após o início do relacionamento com a **BGC Liquidez**, se tornaram ou já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, a identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, a seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 - 23º ANDAR
20031-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
T +55 21 3043-3000
F +55 21 3043-3009

SÃO PAULO

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3144 - 7º ANDAR
01451-000 - SÃO PAULO - SP
T +55 11 4502-2300
F +55 11 4502-2309

OUVIDORIA: T +55 0800 282 9900
E LIQUIDEZ-OUVIDORIA@BGCPARTNERS.COM
WWW.BGCLIQUIDEZ.COM

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

15. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A **BGC Liquidez** possui controles internos para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, inclusive os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (“firewall”), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, inclusive trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados; e
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implementadas, de forma a garantir a sua eficiência e eficácia.

16. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela **BGC Liquidez**. Todas as alterações serão formal e imediatamente comunicadas aos clientes, sendo também divulgadas no site da **BGC Liquidez**, e o cliente ficará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

17. VIGÊNCIA

Estas Regras e Parâmetros de Atuação da **BGC Liquidez** descritas neste documento entram em vigor em 1º de março de 2013.